

PORTARIA AGETRANSP N.º 260

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

**CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR
E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO
N.º 01/2019.**

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do disposto no Decreto n.º 45.600, de 16 de março de 2016 e considerando o que consta do processo E-12/004. 139/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n.º 01/2019, firmado com a empresa Chada Comércio e Serviços Ltda., a ser composta pelos seguintes servidores:

- 1) João Paulo Madureira Campos, ID funcional 6177492 - Gestor do Contrato
- 2) Dilson Correa Souza - ID funcional 44185650 – Fiscal do Contrato;
- 3) Alexandre Firmino Cardoso - ID Funcional 50906968 - Fiscal do Contrato;
- 4) Diego Inácio de Oliveira – ID Funcional 50850172 - Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Fica designado o servidor Dilson Correa Souza - ID funcional 44185650, como substituto do Gestor do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Os servidores acima indicados deverão observar fielmente as atribuições cometidas às respectivas funções nos termos do Decreto n.º 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2019.


José Fernando Moraes Alves
Conselheiro-Presidente Substituto

Art. 2º - Determinar que as eventuais diferenças resultantes de possíveis diferenças entre os custos de energia elétrica realizados e projetados, sejam levadas para compensação na próxima Revisão Quinquenal da Delegatária.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2019
JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente - Relator
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro
ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2163079

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.714
DE 30 DE JANEIRO DE 2019****CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - NT-500-BRA - PLANO DE EMERGÊNCIA DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020/556/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o embargos porque tempestivos e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2019
JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2163080

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.715
DE 30 DE JANEIRO DE 2019****CONCESSIONÁRIA CEG RIO - AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSO Nº E - 12/003/231/2017.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/2/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Invalider o Auto de Infração nº 002/2018, observando-se a economicidade e celeridade, ante os fundamentos constantes do presente voto e em razão do parecer TCA nº 21/2018, aprovado pelo Exmº. Sr. Secretário da então Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Determinar que a SECEX regularize a juntada mencionada no voto.

Art. 3º - Remeter o presente processo, com urgência, ao Exmº. Sr. Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda, para o prosseguimento quanto à cobrança dos valores relativos ao pagamento a menor da outorga.

Art. 4º - Remeter cópia da presente decisão à Secretaria de Estado de Fazenda e à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2019
JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente - Relator
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2163081

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.716
DE 30 DE JANEIRO DE 2019****CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSO Nº E-12/003/231/2017.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/1/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Invalider o Auto de Infração nº 001/2018, observando-se a economicidade e celeridade, ante os fundamentos constantes do presente voto e em razão do parecer TCA nº 22/2018, aprovado pelo Exmº. Sr. Secretário da então Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Determinar que a SECEX regularize a juntada mencionada no voto.

Art. 3º - Remeter o presente processo, com urgência, ao Exmº. Sr. Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda, para o prosseguimento quanto à cobrança dos valores relativos ao pagamento a menor da outorga.

Art. 4º - Remeter cópia da presente decisão à Secretaria de Estado de Fazenda e à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2019
JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente - Relator
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2163082

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.717
DE 30 DE JANEIRO DE 2019****CONCESSIONÁRIA CEG RIO - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO POR GNC NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/100035/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG RIO, com base na Cláusula Dez, inciso IV do Contrato de Concessão c/c artigo 19, inciso IV da IN nº 001/2007, a penalidade de multa no valor correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, por violação à Cláusula Quarta, § 1º, 11 do Contrato de Concessão, em razão do início das obras de implantação do sistema de abastecimento por GNC no Município de Itaperuna, sem autorização.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG RIO, com base na Cláusula Dez, inciso I do Contrato de Concessão c/c o art. 19 da IN nº 001/2007, a penalidade de multa no valor correspondente a 0,001% (um milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, por violação à Cláusula Quarta, § 1º, itens 11 e 13 do Contrato de Concessão, em razão do não envio das informações pertinentes a obra de implantação do sistema de abastecimento por GNC inicializada, requeridas por esta Autarquia, deixando de prestar contas da gestão dos serviços concedidos.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CAENE e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução normativa AGENERSA nº 001/2007.

Art. 4º - Determinar que o presente processo seja remetido à CAENE e a CAPET para apuração das eventuais despesas realizadas pela Concessionária na obra de que trata os presentes autos, e a glosa dos valores apurados para a próxima Revisão.

Art. 5º - Determinar a paralisação das referidas obras, até a assinatura de respectivo Termo Aditivo.

Art. 6º - Encaminhar cópia da presente decisão ao Poder Concedente.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2019
JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente - Relator
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2163083

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE SUBSTITUTO****PORTARIA AGETRANS Nº 260 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019****CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2019.**

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº E-12/004.139/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 01/2019, firmado com a empresa Chada Comércio e Serviços Ltda., a ser composta pelos seguintes servidores:

- JOÃO PAULO MADUREIRA CAMPOS, ID funcional 6177492 - Gestor do Contrato
- DILSON CORREA SOUZA - ID funcional 44185650 - Fiscal do Contrato;
- ALEXANDRE FIRMINO CARDOSO - ID Funcional 50906968 - Fiscal do Contrato;
- DIEGO INÁCIO DE OLIVEIRA - ID Funcional 50850172 - Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Fica designado o servidor Dilson Correa Souza - ID funcional 44185650, como substituto do Gestor do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Os servidores acima indicados deverão observar fielmente as atribuições cometidas às respectivas funções nos termos do Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2019

JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES
Conselheiro-Presidente Substituto

Id: 2163048

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATOS DO CONSELHO-DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1061
DE 29 DE JANEIRO DE 2019****ÍNDICE DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE VENTILAÇÃO DOS CARROS FERROVIÁRIOS - DESCUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 444/13.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.510/2014, o voto do Conselheiro Relator e da exposição oral da Conselheira Aline Almeida, por empate dos conselheiros votantes, sendo votos vencidos Conselheiros Aline Almeida e Vicente Loureiro no que se refere à aplicação da penalidade prevista no art. 1º e exercendo o Conselheiro Carlos Correia, como Presidente deste Julgamento, seu voto de qualidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator, na forma do Art. 69, Parágrafo Único do Regimento Interno,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, por esta não ter alcançado a meta determinada pela Deliberação nº 444/2013, artigo 2º, item "a" nos meses de janeiro a junho de 2014, quanto ao funcionamento do sistema de ventilação dos trens.

Art. 2º - Revogar o indicador definido pela Deliberação nº 444/2013, pela inviabilidade do mesmo atualmente.

Art. 3º - Determinar a realização de estudos pela CATRA, objetivando a proposição de índice de adequação térmica nos trens com ar condicionado, a ser apreciado pelo Conselho Diretor (CODIR).

Art. 4º - Determinar a realização de estudos pela CATRA, a serem apreciados pelo Conselho Diretor (CODIR), objetivando apurar o padrão de serviço adequado dos trens que não são providos de sistema de ar condicionado nos ramais Vila Inhomirim e Guapimirim e também a situação parcialmente verificada no Ramal Belford Roxo, sem ignorar o impacto regulatório das alternativas postas, a fim de que seja definida a solução técnica para diminuir o desconforto térmico dos usuários, assim como sejam propostos índices próprios para mensurar a eficácia da Concessionária.

Art. 5º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS Nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquite-se.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2019

FERNANDO MORAES**ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA**
Conselheira (voto vencido)
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro (voto vencido)
CARLOS CORREIA
Conselheiro Presidente do Julgamento**DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1062
DE 29 DE JANEIRO DE 2019****CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO RIO BONITO-ARARUAMA-SÃO PEDRO DA ALDEIA - CCR VIA LAGOS - CAPOTAMENTO DE CAMINHÃO - ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO - EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO AO USUÁRIO - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DA VIA - NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS COMPETENTES - ADVERTÊNCIA - DESCUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO §3º DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE AGOSTO DE 2011.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista os fundamentos do Voto apresentado pela Relatora nesta Sessão Regulatória, assim como pelo que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.383/2017, à unanimidade dos Conselheiros presentes, exceto quanto à abstenção de voto a respeito do art. 2º da presente Deliberação, pelo Conselheiro Carlos Correia,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A - CCR Via Lagos pela inobservância da obrigatoriedade de envio a esta Agência Reguladora do Relatório da Ocorrência de Incidente de Fato Relevante de Operação da Concessionária CCR Via Lagos - Acidente de trânsito envolvendo caminhão no km 21 + 300, pista sentido norte - Município de Rio Bonito, na madrugada do dia 11/05/2017, na forma prevista no art. 1º, § 3º da Resolução AGETRANS nº 09/2011, consoante a redação conferida pela Resolução AGETRANS nº 21/2014.

Art. 2º - Considerar plenamente atendidas pela Concessionária as demais obrigações previstas no Edital da Concorrência Nacional nº 01/96-DER-RJ, assim como no Contrato de Concessão para a exploração e operação do Sistema Rio Bonito - Araruama - São Pedro da Aldeia, eis que atendidos, com adequação, os encargos atribuídos no que se refere às condições apresentadas pelo Sistema Viário; ao atendimento ao usuário acidentado e às condições operacionais para a utilização da rodovia pelos demais usuários até a finalização do atendimento.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias (CATRA) que diligencie para que, em casos eventuais de e-mail institucional inoperante, que seja disponibilizado um e-mail provisório para situações semelhantes, de forma a permitir a efetiva comunicação pela Concessionária e evitar o desconhecimento desta Agência a respeito de fatos relevantes.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva que, após o registro de não interposição de recurso em face da Deliberação, sejam adotadas as providências necessárias para efetivar a aplicação da pena de advertência, com posterior arquivamento dos autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2019

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro
FERNANDO MORAES
Conselheiro Presidente do Julgamento**DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1063
DE 29 DE JANEIRO DE 2019****CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO S/A - APLICAÇÃO PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.397/2017, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à CONCESSIONÁRIA METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A - METRÔ RIO, prevista na letra "b", da Cláusula Décima Nona do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 182.908,44 (cento e oitenta e dois mil novecentos e oito reais e quarenta e quatro centavos), correspondentes a 0,02% (dois centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2016, por descumprimento do contido nas Cláusulas Quarta, Décima, inciso I e VIII e Décima Quinta do Contrato de Concessão.

Art. 2º - DETERMINAR que a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A - METRÔ RIO, adote alguma forma de acompanhamento e controle de manobras de composições que se encontrem fora de operação comercial, registrando em formulário próprio a identificação da composição, a manobra a ser realizada, a hora do início da manobra e a hora do término de sua movimentação, disponibilizando, quando requerido, tais informações.